

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS**

**PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2017**

Altera a Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, para estabelecer a obrigatoriedade de as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados disponibilizarem a seus consumidores certidão de quitação anual de débitos em meio eletrônico mediante acesso à rede mundial de computadores

**Autor:** Deputado André de Paula

**Relator:** Deputado Walter Ihoshi

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei (PL) nº 7.532, de 2017, do Deputado André de Paula (PSD/PE), pretende alterar a Lei nº 12.007, de 2009, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados. Trata-se de modificação no Art. 1º que, atualmente, obriga tais empresas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

O autor propõe que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados continuem emitindo e encaminhando ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, mas que, a partir da publicação do PL, disponibilizem também certidão de igual teor em sua página na rede mundial de computadores, garantindo acesso facilitado ao consumidor, para emissão da certidão.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CDEICS, à CDC e à CCJC (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

A Lei 12.007, de 28 de julho de 2009, constituiu importante avanço ao direito e proteção do consumidor ao criar a exigência de envio da declaração de quitação anual de débitos, encaminhada ao consumidor pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados. Essa declaração garante comodidade ao consumidor, que não mais precisará arquivar as faturas mensais, como forma de comprovar sua adimplência, além de isentá-lo de possíveis cobranças futuras indevidas.

O texto atual é resultado de Projetos de Lei que foram discutidos desde 2001 na Câmara e no Senado e, embora represente grande avanço na relação entre consumidor e prestadores de serviço, não incorpora as facilidades existentes nos dias de hoje resultantes da democratização da Internet.

Com o advento da tecnologia, a relação entre consumidor e prestador de serviço evoluiu do meio físico para o meio digital, principalmente no que diz respeito ao envio de faturas. Essa relação tornou-se ainda mais popular nos anos recentes, de forma que vários serviços públicos ou privados já possuem funcionamento em plataformas disponibilizadas na internet. Exemplos dessa evolução são o envio de faturas digitais e recolhimento de impostos.

A proposta do Deputado André de Paula atualiza a legislação no sentido de prever novas formas de disponibilização da quitação anual ao consumidor. O texto menciona que a declaração deverá ser encaminhada ao consumidor e também disponibilizada via internet, na forma de uma certidão de igual teor.

Para garantir que a alteração legislativa gere ganhos de eficiência ao prestador de serviços, é oferecida emenda alterando o “e” pelo “ou”, possibilitando que, de acordo com sua capacidade e sem o risco de gerar ônus adicional, o prestador defina qual será o meio de fornecimento da certidão.

O aperfeiçoamento na proposta resultará em desburocratização, possibilitará aumento na eficiência do prestador de serviço, permitindo, em última instância, ganhos ao consumidor. Ademais, altera-se o Art. 3º para “esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.”, a fim de que as empresas possam ter tempo de se adaptar à nova realidade.

Considerando os argumentos apresentados e, ainda, que o projeto de lei se caracteriza como importante aperfeiçoamento da legislação, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.532, de 2017, do nobre Deputado André de Paula, de acordo com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Walter Ihoshi**

**PSD/SP**

## **EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2017**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos ou disponibilizar certidão de igual teor em sua página na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Walter Ihoshi**

**PSD/SP**